

PARECER N.º 34/CITE/2020

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 5455-FH/2019

1.1. A CITE recebeu a 23.12.2019, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., com a categoria profissional de assistente de loja sénior, a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. Em 20.11.2019 a trabalhadora remeteu por correio registado o seu pedido de flexibilidade de horário, que foi rececionado pela entidade empregadora, em 13.12.2018, foi elaborado nos termos que a seguir se transcrevem:

"(...) Pretendo com este pedido que me seja concedido por favor um horário até às 18h00 e folgas ao Sábado e Domingo para apoiar e acompanhar o meu filho.

Solicito esta flexibilidade de horário enquanto durarem as circunstâncias que o determinam, não ultrapassando o limite dos 12 anos (...)"

1.3. Na sequência deste pedido, a entidade empregadora em 05.12.2019 notificou por correio registado a trabalhadora, que recebeu em 06.12.2019 a intenção de recusa. Da intenção de recusa notificada à trabalhadora é possível aferir que a trabalhadora desempenha as funções de assistente de loja sénior, que na loja existem 6 (seis) trabalhadores/as duas das quais são mães de crianças menores de idade, e as 4 (quatro) restantes trabalhadores/as estão em idade de ser pais. Refere ainda a entidade

empregadora que o posto de trabalho ocupado pela requerente é hierarquicamente superior, com responsabilidades acrescidas.

A entidade empregadora propôs à trabalhadora, no primeiro ano de vida do filho, poderia elaborar um horário fixo das 9:00 as 18:00 durante a semana, com descanso de dois fins de semana por mês.

1.4. Em 13.12.2019, extemporaneamente, deu entrada na entidade empregadora, a apreciação da trabalhadora à intenção de recusa. Em tal apreciação, a requerente reitera o pedido formulado e rececionado pelo empregador em 20.11.2019, informando ainda que, não tem possibilidade de folgar dois fins de semanas por mês, porquanto não tem retaguarda familiar que lho permita e o marido trabalha em regime de folgas e horários rotativos.

1.5. Em 20.12.2019 a entidade empregadora, remeteu à CITE o processo para apreciação ao pedido de horário flexível da trabalhadora

1.6. Analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora remetido a 19.11.2019 e recebido na entidade empregadora a 20.11.2019, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora (que terminou no dia 10.12.2019), teria de enviar o processo à CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora, só o fez a 20.12.2019.

1.7. Neste sentido, a entidade empregadora só submeteu o processo à apreciação da CITE em 20.12.2019, após o decurso do prazo legalmente previsto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, que, no caso em análise, terminou a 16.12.2019, 4 dias após o decurso do prazo.

1.8. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.

1.9. Desta forma, **a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora** ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 22 DE JANEIRO DE 2020, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.